



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

Anexo 2 - TERMOS DE REFERÊNCIA QUE ORIENTA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA FINS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIFICA BAHIA, FINANCIADO POR EMENDA PARLAMENTAR E FUNCEP.

TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 2 A

1. Apresentação

Serão ofertados cursos de qualificação social e profissional no Território Metropolitano de Salvador, sob demanda e financiamento por emenda parlamentar. Esta ação de competência do Estado da Bahia, será realizada através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE com vistas ao desenvolvimento social, econômico e da autonomia de mulheres através da capacitação e orientação em atividades empreendedoras, geradoras de renda, além de ocupações no mercado formal de trabalho.

A implementação deste projeto visa proporcionar iniciativas inclusivas, além de capacitação, empreendedorismo e inclusão para 20 mulheres através do curso de Instalações Prediais Hidráulicas e Elétricas /100h; para 20 mulheres a partir de 18 anos completos, cursando ensino médio ou egressas da rede pública escolar, durante 1 mês e 5 dias.

Esta iniciativa representa uma oportunidade para abordar as desigualdades sociais e capacitar mulheres por meio do desenvolvimento de habilidades e oportunidades de emprego no campo hidráulico e elétrico. Diante disso, tornam-se essenciais as ações impetradas pelas políticas públicas de emprego para a retomada do crescimento da economia.

Esta ação será financiada com recursos oriundo de Transferência Especial, concebida por meio da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

2019 (art. 166-A da CF), com fins ao custeio de qualificação social e profissional no profissional no Território Metropolitano de Salvador.

2. Objeto da Parceria

Constitui-se objeto da parceria a execução das ações de Qualificação Social e Profissional, vinculado ao Programa Qualifica Bahia, visando a promoção do desenvolvimento social, econômico e da autonomia de trabalhadoras. Esta vincula-se ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do Programa 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho, Compromisso 3 –. Promover a intermediação de mão de obra e a qualificação profissional de trabalhadoras (es), profissionais autônomos e micro e pequenas empreendedoras. Meta 1 – Oferecer oportunidade de qualificação as mulheres em situação de vulnerabilidade social. Iniciativa 2 – Promover a qualificação profissional de trabalhadoras em situação de desemprego

3. Justificativa

A cidade de Salvador, com uma história rica em diversidade cultural e uma realidade socioeconômica complexa, tem como grande desafio o enfrentamento da pobreza. Apesar de ser conhecida por sua cultura vibrante e indústria do turismo, a cidade tem uma proporção significativa de sua população vivendo na pobreza, com alta concentração de comunidades marginalizadas. Muitas dessas áreas carecem de infraestrutura básica, incluindo acesso a água potável, saneamento e moradia adequada, o que agrava ainda mais os desafios socioeconômicos enfrentados pela população.

A desigualdade também é um problema prevalente em Salvador, com uma diferença significativa de riqueza entre diferentes bairros e grupos sociais. A cidade tem um histórico de exclusão social e discriminação, principalmente contra



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

populações afro-brasileiras e indígenas. Esses grupos geralmente enfrentam barreiras no acesso à educação, saúde, oportunidades de emprego e serviços sociais, levando a desigualdades arraigadas.

O emprego é outro aspecto fundamental da realidade socioeconômica de Salvador. A cidade tem uma economia diversificada, com setores como turismo, comércio, indústria e serviços que oferecem oportunidades de emprego. No entanto, o mercado de trabalho em Salvador é caracterizado pelo emprego informal, com muitos trabalhadores sem contratos formais, benefícios previdenciários e proteções trabalhistas adequadas. Isso contribui para um ciclo de pobreza e desigualdade, já que muitos trabalhadores lutam para ter acesso a empregos estáveis com salários e condições de trabalho decentes.

A educação também é um fator significativo na realidade socioeconômica de Salvador. Embora a cidade tenha feito progressos no aumento do acesso à educação, principalmente no nível primário, ainda há desafios para oferecer educação de qualidade, especialmente em áreas de baixa renda. Muitas escolas de Salvador enfrentam problemas como superlotação, falta de recursos, o que pode afetar a qualidade da educação e perpetuar as desigualdades sociais.

A realidade socioeconômica de Salvador é complexa, caracterizada pela pobreza, desigualdade, emprego informal, desafios educacionais e disparidades no acesso a serviços básicos. Abordar essas questões requer uma abordagem multidimensional, incluindo políticas, programas e projetos que promovam crescimento econômico inclusivo, proteção social, acesso à educação e saúde de qualidade e intervenções direcionadas para lidar com a discriminação e exclusão enfrentadas por populações vulneráveis. Ao enfrentar esses desafios, Salvador pode trabalhar para uma realidade socioeconômica mais igualitária e inclusiva para todos os seus moradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

A capital baiana representa 5% do PIB da construção civil nacional, concentrando 30% da construção, conforme o Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia (Sinduscon/BA).

Segundo levantamento da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), o Produto Interno Bruto (PIB) baiano cresceu 2,8% no primeiro trimestre deste ano, sendo a construção civil um dos destaques, com crescimento de 3,3%, apesar dos desafios dos últimos anos, como encarecimento dos insumos na construção civil.

A despeito dos bons indicadores econômicos a demanda por programas para transferência de renda se equipara a média do Estado, revelando a concentração de renda e a necessidade de maiores investimentos para qualificar e emancipar as trabalhadoras que se encontrem em situação de sub-emprego. Desta forma, a ação aqui proposta, atenderá trabalhadoras no território metropolitano de Salvador no Estado da Bahia, no seguimento da construção civil.

4. Público Beneficiário

O projeto visa atender mulheres preferencialmente chefe de família, trabalhadoras desempregadas e/ou empreendedoras individuais com idade acima de 18 anos, cursando fundamental 2 completo ou egressas da rede pública de ensino.

Somente poderão ser beneficiárias dos cursos de qualificação social e profissional aquelas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.1. Seleção das Beneficiárias

- Serão selecionadas aquelas que atenderem ao perfil descrito nesse Termo de Referência;
- Após preenchimento da turma, a OSC encaminhará para SETRE a relação das inscritas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- A OSC entrará em contato com as inscritas para solicitar a documentação necessária para efetuação das matrículas;
- A OSC realizará a matrícula dos inscritos que encaminharem toda a documentação;
- Será de responsabilidade da OSC o acompanhamento das inscrições das educandas;
- Será de responsabilidade da OSC o preenchimento integral do formulário socioeconômico de cada educanda disponibilizada na plataforma Suite CRM, no endereço <http://relacionamento.setre.ba.gov.br/>, até o término da execução da turma.

Atenção: O banco de dados com as informações cadastradas serão de domínio e utilização exclusiva da SETRE.

5. Legislação Específica

O estabelecimento da parceria baseia-se nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

Para fins de firmamento de parceria nos moldes de Termo de Colaboração poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos requisitos definidos pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 a seguir especificados:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014, ficará impedida de celebrar, qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6. Abrangência

Município de Salvador.

7. Escopo da Parceria

7.1 Objetivo da Parceria

Promover a capacitação social e profissional, possibilitando a qualificação de 20 mulheres no Território Metropolitano de Salvador.

Será selecionado 01 Projeto, conforme especificado abaixo:

Eixo	Nº de Projetos selecionados	Valor de Cada Turma	Exercício 2023	Valor Total do Projeto
I	01 projeto para realização de 01 turma	R\$60.000,00	R\$60.000,00	R\$ 60.000,00
Total R\$60.000,00				

7.2 Apresentação das propostas

A OSC deverá enviar sua proposta conforme modelo apresentado no ANEXO III.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

7.3 Ações da Parceria

AÇÃO 1 – Divulgação, Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário

A OSC realizará a divulgação e inscrição das beneficiárias, além de solicitar toda a documentação para a efetivação da matrícula do público que atenda ao perfil do projeto.

Será responsabilidade da OSC formar cadastro reserva para eventuais substituições, obedecendo o mínimo de 75% da frequência para a certificação.

Critério de Aceitação

Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.

Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educanda previsto neste Termo de Referência.

AÇÃO 2 – Realização de Qualificação

A OSC irá promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido no ANEXO I - Território, Município, Curso e Carga Horária, observando o público beneficiário.

Critério de Aceitação

A qualificação social e profissional deverá atender ao quanto estabelecido no ANEXO II, além de disponibilizar os seguintes itens:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- Modalidade presencial: auxílio transporte, lanche, módulos QS e QP, duas camisas, EPI's e certificado de conclusão do curso. Além disso, deve haver previsão de despesas com contratação de instrutores, equipe administrativa, coordenador geral, insumos para aulas práticas e despesas administrativas. A carga horária máxima por dia será de 04 (quatro) horas e a frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento).

A carga horária dos cursos observará os seguintes parâmetros:

- Número de aulas: 05 aulas por semana = 20 horas/semanais (sendo: 25 encontros com duração de 04 horas cada aula, assim totalizado 20 horas semanal = 100 horas por mês.
- 24 (vinte e quatro) horas de qualificação social (QS) de conteúdos básicos;
- 76 (setenta e seis) horas de qualificação profissional (QP)

A prática profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho, como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, simulações, observações e outras.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) de educandos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas.

Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educando previsto neste Termo de Referência.

AÇÃO 3 – Realização de Pesquisa de Satisfação

A OSC aplicará ao final da execução do curso pesquisa de satisfação a todas as educandas concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

7.4 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Planejamento do Projeto Qualifica Bahia	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Parâmetro de Avaliação de Desempenho			
				Mês 1-2	Mês 3-4	Mês 5-6	
Objetivo da Parceria Ofertar capacitação social e profissional de mulheres no segmento da construção civil no Território Metropolitano de Salvador	Nº de turma implementada pelo projeto.	Turma	Relação das educandas inscritas Documentos para inscrição (cópia do RG, comprovante de escolaridade, residência, ficha de inscrição).	01			Alcance da meta: Maior que 90% a 100% - meta cumprida; Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente; Menor 50% - Meta não cumprida.
	Nº de Educandas certificadas pelo projeto.	Educandas	Relatório informativo contendo informações sobre a frequência de cada educanda, bem como a lista de certificação assinada pelas alunas.		20		Alcance da meta: Maior que 90% a 100% - meta cumprida; Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente; Menor 50% - Meta não cumprida.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

<p>Ação 1:</p> <p>Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atendam ao perfil do projeto.</p>	<p>Nº de matrículas realizadas.</p>	<p>Matrículas</p>	<p>Relatório sintético com pesquisa do perfil socioeconômico das beneficiárias matriculadas, contendo a relação de educandas matriculadas, acompanhada da cópia dos respectivos documentos, conforme perfil especificado.</p>	<p>20</p>	<p>-</p>	<p>Alcance da meta:</p> <p>Maior que 90% a 100% - meta cumprida;</p> <p>Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;</p> <p>Menor 50% - Meta não cumprida.</p>
<p>Ação 2:</p> <p>Promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido nos Anexos I e II (Território, Município, Curso e Carga Horária / Relação de Cadeia Produtiva, Curso e Ementa).</p>	<p>Nº de pessoas qualificadas pelo projeto.</p>	<p>Pessoas</p>	<p>Relatório contendo informações sobre o andamento da turma, quantitativo de educandas e carga horária.</p> <p>Deve ser apresentado para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas, material didático e kit ferramenta.</p>	<p>20</p>	<p>-</p>	<p>Maior que 90% a 100% - meta cumprida;</p> <p>Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente;</p> <p>Menor 50% - Meta não cumprida.</p>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Ação 3: Realizar Pesquisa de Satisfação com beneficiárias	Nº de educandas que participaram da pesquisa de satisfação	Educandas	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização das respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.	-	-	20	Maior que 90% a 100% - meta cumprida; Entre 50% e 90% - meta cumprida parcialmente; Menor 50% - Meta não cumprida.
--	--	-----------	---	---	---	----	--

8. Valor de Referência

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no prazo e nas condições constantes deste instrumento. O custo por educando será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os custos estarão limitados aos valores apresentados no parecer de economicidade.

9. Apresentação do Plano de Trabalho

A OSC deverá apresentar um Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta, de acordo com o modelo constante do ANEXO III. O Plano de Trabalho para execução das ações de qualificação social e profissional (Ação 02) deverá ser apresentado na modalidade PRESENCIAL.

O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado obrigatoriamente por 3 (três) cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (conforme artigo 21, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**

A SETRE poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e condições deste Termo, devendo a OSC realizá-los no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da solicitação.

10. Atuação em Rede

É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei Federal nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no ANEXO IV conforme Instrução Normativa da SAEB nº 017/2019.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor recurso recebido ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

11. Equipe Técnica Mínima

Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais	Carga Horária	Qualificação Mínima Exigida
Coordenador (a) Geral	01	20 horas semanais	Ensino Superior em áreas de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. Experiência em gestão e/ou execução de projetos da área Social.
Coordenador (a) pedagógico	01	20 horas semanais	Ensino Superior em Pedagogia. Experiência com execução de projetos da área Social

*Enviar comprovações junto com a proposta conforme Anexo X - Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho

12. Dotação Orçamentária



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão com recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme quadro especificado abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Valor
21.101 - APG	0.366.6	1793	3.3.50.41	0005	R\$ 60.000,00

13. Prazo

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, depois de demonstrado a necessidade de prorrogação e observando a legislação vigente.

14. Previsão de Desembolso

Eixo	Parcela Única
I	R\$ 60.000,00

15. Parâmetros para Glosa

15.1 É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas no curso e/ou de alunos não certificados/concluintes no curso, conforme quadro de Indicadores e Metas;

15. Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por educando previsto neste Termo de Referência.

16. Acompanhamento e monitoramento pela Contratante



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento do Projeto e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pelas organizações parceiras. Nesse sentido, serão criadas instâncias de monitoramento e avaliação pela SETRE, a saber:

- a) Gestor de Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.

A análise dos resultados constará em relatório, que servirá de subsídio ao Gestor da Parceria. O monitoramento e a avaliação constantes fazem parte também da lógica instituída pela Lei Federal nº 13.019, que pretende que na prática estejam sendo executadas parcerias com participação efetiva de todos os seus atores.

O controle de resultados e definições dos parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas se dará através de relatórios, listas dos beneficiários matriculados e respectivos documentos que comprovem a frequência dos educandos, auxílio transporte, lanche, material didático, camisas, equipamentos de proteção individual quando necessário, além da supervisão realizada por servidores públicos para acompanhamento e monitoramento do objeto da parceria, avaliando o resultado, durante vigência do Termo de Colaboração, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

17. Sanções Administrativas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e
- III. suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.